



MINISTÉRIO DO TURISMO

SBN, Quadra 01, Lotes 21 a 23, 1º Subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-010
Telefone: (61) 2023-7758 - www.turismo.gov.br

Termo de Referência

PROCESSO Nº: 72031.012299/2019-15

1. OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de natureza continuada de empresa especializada no setor de eventos para a operacionalização e montagem de estandes institucionais/promocionais do Ministério do Turismo em feiras e eventos do setor do turismo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Governo Federal, por meio do Ministério do Turismo, desenvolve em sua política atual ações para o incremento do segmento de turismo de negócios e eventos, que, segundo o MTur, “compreende o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse profissional, associativo, institucional, de caráter comercial, promocional, técnico, científico e social”.

2.2. A atuação da Pasta em relação aos eventos foi construída nos últimos anos sob o cerne do Plano Nacional do Turismo, que definiu como papel do Ministério do Turismo a participação e apoio do órgão em eventos intrínsecos, temáticos, geradores de fluxo turístico e de apoio à comercialização, com o objetivo de divulgar e agregar valor à imagem do destino turístico brasileiro, possibilitando assim o aumento de empregos, de renda e o incremento do fluxo turístico nacional.

2.3. Além disso, a Política definiu em seu Inciso V do Art. 5º o objetivo de “propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais”.

2.4. Somado a isso, sabe-se que é competência do Departamento de Promoção e Produtos Turísticos, conforme estipulado pelo Regimento Interno do Ministério do Turismo: “operacionalizar, em articulação com as demais áreas do Ministério, a participação em eventos intrínsecos e temáticos do turismo, como forma de divulgar os programas e ações da Pasta e fortalecer sua imagem e relacionamentos interinstitucional e intersetorial”.

2.5. Na mesma linha, o papel da Coordenação de Eventos Turísticos Institucionais do Ministério do Turismo se restringe a eventos institucionais intrínsecos e temáticos do turismo, com o objetivo de divulgar e agregar valor à imagem dos destinos turísticos brasileiros, aumentar as viagens dos brasileiros pelo país, melhorar a qualidade e elevar a competitividade dos eventos e produtos turísticos brasileiros, possibilitando assim o aumento de empregos, de renda e o incremento do fluxo turístico nacional.

2.6. Todos esses normativos orientadores em nossa legislação denotam o interesse público na transformação do cenário turístico brasileiro por meio do apoio ao segmento de turismo de negócios e eventos.

2.7. Ocorre que grande parte das ações ministeriais em feiras e eventos do setor do turismo se dão por meio da locação de piso e montagem de estandes institucionais nesses eventos, pois são nesses espaços que ocorre a distribuição de materiais, atendimento ao público, reuniões e ações de apoio à comercialização.

2.8. Com um estande apropriado, bem produzido e esteticamente agradável, com atrações para o público visitante, materiais promocionais de qualidade e ações de incentivo, gera-se um fluxo maior de visitantes e possibilita a aproximação com o público de interesse.

2.9. Nesse contexto se insere a necessidade da presente contratação, pois para efetivar a construção e operacionalização desses espaços faz-se necessária a concepção, operacionalização e montagem dos projetos executivos para a atuação do Ministério do Turismo nos espaços contratados.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Sobre a natureza do objeto a ser contratado, deve o mesmo ser considerado serviço comum, de acordo com entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão 2075/2013, uma vez que no entendimento do Órgão de Controle “serviços e equipamentos relacionados à organização de eventos consistem em itens comuns no mercado e que podem ser objetivamente definidos no edital e licitados por meio de pregão”. Aplica-se, portanto, o disposto na Lei 10.520/2002 e no Decreto 10.024/2019.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às vedações contidas no artigo 3º do referido normativo.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada para auxílio na

organização e execução de estandes do Ministério do Turismo.

4.2. A prestação de serviço de organização de eventos do Ministério do Turismo, em âmbito nacional, compreenderá:

4.2.1. **Planejamento da participação ministerial nos eventos, contendo detalhamento do projeto arquitetônico e plano de serviços, que deverá ser entregue à CONTRATANTE em documento impresso e arquivo digital editável;**

4.2.2. **Produção dos eventos, incluindo participação em reuniões preparatórias (caso solicitado pelo Ministério do Turismo), supervisões administrativa, logística e financeira no local do evento e durante sua execução;**

4.2.3. **Organização, execução e acompanhamento da preparação da infraestrutura física e logística para a realização dos eventos;**

4.2.4. **Preparação da programação visual dos eventos; e**

4.2.5. **Acompanhamento de serviços de montagem/desmontagem e teste de equipamentos.**

4.3. Todas as despesas com a execução do serviço já devem estar contempladas na proposta da empresa, inclusive despesas com deslocamento, alimentação, diárias para a realização dos eventos, ART ou RRT, frete com o transporte de materiais locados, taxas dos eventos (credenciamento, hidráulica, etc.), entre outras taxas inerentes à elaboração, execução e acompanhamento dos projetos.

4.4. Caberá à CONTRATADA os serviços de manutenção, conservação e segurança para todo o estande, incluindo-se a estrutura física, instalações elétricas, hidráulicas e de informática, além de todo e qualquer mobiliário, equipamentos e peças de arte ou artesanato existentes nos estandes.

4.5. A CONTRATADA deverá instalar todos os equipamentos necessários para garantir a plena segurança do ambiente da montagem nos recintos de realização das feiras/eventos.

4.6. É de responsabilidade da CONTRATADA a guarda e a segurança de todos os itens e equipamentos instalados no estande, arcando com ônus de possíveis furtos, roubos ou danos. Em nenhuma hipótese, essa responsabilidade poderá ser transferida à CONTRATANTE.

4.7. Os projetos das instalações e materiais utilizados deverão estar em conformidade com os requisitos das normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

4.8. Os móveis colocados à disposição da contratante deverão estar em bom estado de conservação e manutenção, além de seguir um mesmo padrão de forma que o ambiente se apresente harmonioso e agradável.

4.9. Caso seja identificado pelo fiscal do evento ou pela área técnica de eventos do Ministério do Turismo que os serviços não foram prestados adequadamente e, em virtude da má prestação por parte da CONTRATADA, geraram prejuízo ao atendimento prestado pelo Ministério do Turismo e/ou convidados aos participantes do evento, poderá a CONTRATADA ser glosada parcial ou integralmente.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A presente contratação deverá respeitar as determinações constantes na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.2. Os serviços contemplarão, dentre outros aspectos, as seguintes etapas:

- a) Desenvolvimento dos projetos 3D, maquetes eletrônicas e projetos técnico-executivos para aprovação do MTur.
- b) Apresentação de quantas versões dos projetos forem solicitadas pelo Ministério do Turismo;
- c) Dimensionamento das peças de marcenaria (caso necessário) e acompanhamento construtivo;
- d) Apresentação de ARTs ou RRTs dos projetos aprovados - O(s) profissional(is) responsável(is) pelos projetos arquitetônicos deverá(ão) possuir inscrição válida no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo(CAU)** e/ou no **Sistema dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia(CONFEA/CREA)**; e, tanto os supracitados profissionais quanto a CONTRATADA deverão cumprir com todas as exigências dos referidos conselhos profissionais para desempenho de suas funções, no tocante à execução do Contrato resultante do presente procedimento licitatório.);
- e) Apresentação dos cadernos de especificações técnicas referentes às estruturas de montagem, de mobiliários e de ambientação a serem utilizados, as quais deverão estar de acordo com as instruções contidas no Manual do Expositor;
- f) Cessão dos direitos autorais dos projetos ao Ministério do Turismo;
- g) Acompanhamento e montagem dos estandes, conforme projetos aprovados pelo Ministério do Turismo e regras do Manual do Expositor de cada evento;
- h) Fornecimento de serviços técnicos com a qualidade mínima necessária ao perfeito funcionamento do evento;
- i) Manutenção técnica durante todo o período de funcionamento dos eventos; e

j) Acompanhamento e desmontagem dos estandes, conforme projetos aprovados pelo Ministério do Turismo e regras do Manual do Expositor de cada evento.

5.3. **O Contratante não se obriga a adquirir o quantitativo total registrado na planilha de serviços, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em quantidades que forem necessárias, conforme a demanda oriunda do projeto final aprovado.**

5.4. Para fins de mensuração da proposta, informa-se que os serviços obedecerão às seguintes especificações:

CONCEPÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA

5.5. A empresa deverá apresentar uma proposta de layout para montagem do estande institucional no evento, conforme briefing apresentado pelo Ministério do Turismo.

5.6. O briefing para concepção do projeto será entregue pelo MTur com a antecedência necessária à operacionalização dos trabalhos conforme tabela a seguir:

Tipo de evento	Antecedência mínima para entrega do Briefing
Pequeno Porte (≤ 5.000 visitantes previstos)	15 (quinze) dias da realização do evento
Médio Porte (entre 5.001 e 9.999 visitantes previstos)	20 (vinte) dias da realização do evento
Grande Porte (≥ 10.000 visitantes)	30 (trinta) dias da realização do evento

5.7. Em caso de cancelamento da participação do Ministério do Turismo no evento, não será pago nenhum valor pela concepção do projeto, exceto nos casos em que a execução tenha acarretado em despesas comprovadamente incorridas pela CONTRATADA.

5.8. Os prazos para cumprimento dos serviços descritos neste Edital e em seus Anexos serão estabelecidos na solicitação de serviços encaminhada conforme demanda.

5.9. Em todos os casos, a contagem dos prazos será baseada em dias corridos, excluindo-se o dia da entrega da solicitação e incluindo-se o dia da entrega da proposta de projeto.

5.10. Após entrega do briefing pelo MTur, a empresa deverá apresentar uma proposta de projeto e orçamentos nos prazos conforme tabela a seguir:

Tipo de evento	Prazo para entrega de projeto e orçamento
Pequeno Porte (≤ 5.000 visitantes previstos)	até 3 (três) dias
Médio Porte (entre 5.001 e 9.999 visitantes previstos)	até 5 (cinco) dias
Grande Porte (≥ 10.000 visitantes)	até 7 (sete) dias

5.11. Eventuais alterações solicitadas pelo Ministério do Turismo deverão ser realizadas pela empresa em 2 (dois) dias, exceto no caso de eventos de pequeno porte, conforme especificado acima, caso em que o prazo será de 1 (um) dia.

5.12. Em caso de necessidade, tais prazos podem ser revistos pelo Ministério do Turismo, seguindo o princípio da razoabilidade e analisando a especificidade em cada caso.

5.13. Os quantitativos previstos nos orçamentos dos eventos para quaisquer dos itens deverão ser feitos de acordo com a unidade de medida especificada no Termo de Referência.

5.14. A proposta de layout deverá ser enviada pela CONTRATADA para avaliação do corpo técnico do Ministério do Turismo juntamente com o orçamento previsto para sua execução.

5.15. Caso seja aprovada, a proposta será restituída à Contratada para elaboração do projeto arquitetônico, o qual será encaminhado para aprovação da empresa oficial do evento.

5.16. Quando o projeto for inteiramente aprovado, a empresa vencedora deverá registrar o ART (atestado de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica) do projeto arquitetônico com prazo suficiente para início da montagem, cabendo o ônus de seu registro à CONTRATADA.

5.17. A montagem dos estandes será feita respeitando as regras estabelecidas pelo Manual

do Expositor de cada evento, ficando a cargo da CONTRATADA os custos com credenciais para montagem e instalação de equipamentos, entre outros custos existentes, inclusive de eventuais multas por infrações.

5.18. Cabe à CONTRATADA os serviços de manutenção, conservação e segurança para todo o estande, incluindo-se a estrutura física, instalações elétricas, hidráulicas e de informática, além de todo e qualquer mobiliário, equipamentos e peças de arte ou artesanato existentes nos estandes.

5.19. A CONTRATADA deverá instalar todos os equipamentos necessários para garantir a plena segurança do ambiente da montagem nos recintos de realização das feiras/eventos.

5.20. É de responsabilidade da CONTRATADA a guarda e a segurança de todos os itens e equipamentos instalados no estande, arcando com ônus de possíveis furtos, roubos ou danos. Em nenhuma hipótese, essa responsabilidade poderá ser transferida à CONTRATANTE.

5.21. As instalações deverão estar em conformidade com os requisitos das normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

5.22. Os custos com mobiliários, iluminação e equipamentos que façam parte da estrutura do estande, tais como arandelas, refletores, prateleiras, pias e bancadas, devem estar previstos no custo da montagem do estande.

5.23. A montagem do estande deve prever a climatização (caso seja necessário), aterramento, iluminação, elétrica, taxas administrativas de montagem, taxa de energia, entre outros custos necessários para operacionalização do estande, exceto a locação do espaço físico.

RECURSOS HUMANOS

5.24. Serviços distintos, a serem executados de forma concomitante, deverão ser realizados por diferentes profissionais, sob pena do não pagamento de mais de um serviço realizado por um mesmo profissional.

5.24.1. Nesse caso será feito o pagamento pela atribuição de menor custo, sem prejuízo das sanções cabíveis pela não apresentação do profissional que desempenharia o serviço previsto.

5.25. A CONTRATANTE definirá a quantidade de profissionais de cada especialidade deste item, bem como a quantidade de diárias necessárias ao desempenho dos serviços.

5.26. Todos os profissionais contratados deverão observar o seguinte protocolo:

5.26.1. Agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;

5.26.2. Apresentar-se uniformizado com roupa clássica, cabelos presos e maquiagem leve (no caso do sexo feminino) ou adequadamente penteado e de barba feita ou aparada (no caso do sexo masculino).

5.27. Na proposta de preços, o valor da diária deve considerar um intervalo de 1h (uma hora) adicional, período esse destinado ao almoço, além de despesas com uniforme, transporte e alimentação dos profissionais prestadores dos serviços contratados.

5.28. O Produtor de Eventos poderá ser solicitado para prestação de serviços no período de preparação do evento.

5.29. Os serviços de recepcionistas corresponderão, entre outros:

a) ao atendimento a solicitações da equipe técnica do Ministério do Turismo;

b) prestação de informações;

c) montagem e distribuição de material;

d) orientação quanto à utilização dos equipamentos de informática instalados na secretaria;

5.29.1. Os recepcionistas deverão estar munidos de material e equipamentos de trabalho específico que permita o rápido atendimento das solicitações mais comuns, tais como: computador, lista com agenda de reuniões do corpo técnico do Ministério do Turismo, planta baixa do evento, entre outros necessários.

5.29.2. Caso requisitado pelo MTur, os recepcionistas/promotores contratados deverão participar de reuniões de equipe, com 01 (uma) hora de antecedência do início do evento e cumprir demais tarefas estipuladas pelo representante da CONTRATANTE, como, por exemplo, o recebimento e a organização de materiais promocionais no depósito do estande.

5.29.3. A remuneração do serviço de recepcionistas/promotores ocorrerá por diária por profissional, cabendo ao Ministério do Turismo definir o seu quantitativo de acordo as necessidades de cada feira/evento/ação promocional. Entende-se por diária, nesse caso, o período mínimo compreendido entre (01) uma hora antes do início e (01) uma hora após o encerramento da feira/evento/ação promocional, desde que dentro de um mesmo dia e que não ultrapasse o período máximo de 12 (doze) horas.

5.29.4. Os profissionais indicados para prestarem os serviços de segurança deverão apresentar documentação comprobatória de que estão habilitados para exercerem as atividades de acordo com regulamentação da Polícia Federal.

5.29.5. Durante o transcorrer do evento, inclusive antes de sua abertura, a CONTRATADA ficará responsável pela limpeza e manutenção de todas as instalações contratadas pelo Ministério do Turismo com a disponibilização de profissionais de manutenção e limpeza em número suficiente para a adequada e confortável condução do evento.

5.30. O preço dos itens deve contemplar todos os custos necessários à sua realização plena.

MOBILIÁRIO

5.31. Os móveis colocados à disposição da contratante deverão estar em bom estado de conservação e manutenção, não podendo apresentar:

- a) arranhões visíveis;
- b) estofamento manchado, furado ou rasgado;
- c) vidros trincados ou quebrados;
- d) marcas de ferrugem ou revestimentos descascados;
- e) instabilidades;
- f) estruturas descoladas ou quebradas;
- g) qualquer defeito que apresente aparência desagradável, bem como coloque em risco a segurança dos usuários.

5.32. Os móveis devem seguir um mesmo padrão de forma que o ambiente se apresente harmonioso e agradável.

ÁUDIO E VÍDEO/EQUIPAMENTOS DIVERSOS

5.33. Os equipamentos deverão ser entregues no local do evento.

5.34. Os equipamentos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente.

5.35. Nos casos da necessidade de Assistência Técnica dos equipamentos a CONTRATADA deverá substituir o equipamento, garantindo assim que não haja prejuízo na prestação do serviço.

5.36. No caso dos componentes das soluções entregues em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo não superior a 01 (uma) hora antes do início do evento. Ficará por conta da CONTRATADA os custos advindos das substituições dos equipamentos.

5.37. A CONTRATADA deverá alocar profissionais tecnicamente adequados para a instalação e realização dos testes, que serão acompanhados presencialmente pelo fiscal do contrato e/ou outro servidor definido pela Administração.

5.38. O valor dos equipamentos deve incluir todos os custos com instalação, transporte, manutenção, bases, suportes, cabos, software, hardware e acompanhamento.

5.39. Além disso, no valor da prestação do serviço deverão estar inclusas as despesas, tais como: frete, impostos, taxas, horas extras, mão-de-obra e demais encargos sociais, trabalhistas, fiscais, entre outros.

5.40. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução, tais como: impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.

5.41. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus colaboradores, no desempenho de seus serviços, ainda que seja ocorrido nas dependências do estande do Ministério do Turismo ou nas dependências do local que ocorrerá o evento.

5.42. A CONTRATADA irá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRANTE, em decorrência da execução, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

5.43. A CONTRATADA deverá passar as especificações dos arquivos compatíveis com os equipamentos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento, salvo casos em que a Ordem de Serviço do evento seja enviada em prazo inferior.

PAISAGISMO

5.44. As plantas colocadas à disposição da CONTRATANTE deverão estar com boa aparência em coloração, tamanho e conservação, além de seguir um mesmo padrão de forma que o ambiente se apresente harmonioso e agradável.

5.45. Os tipos de plantas a serem colocadas deverão ser previamente aprovadas por servidor do Ministério do Turismo.

5.46. As plantas devem ser colocadas em vasos com tamanho proporcional e com formatos e materiais aprovados previamente pela CONTRATANTE de forma a tornar o ambiente harmônico.

COMUNICAÇÃO VISUAL

5.47. A CONTRATADA deverá apresentar um memorial descritivo com todas as peças gráficas de cada evento, conforme projeto aprovado pelo Ministério do Turismo, contendo as medidas exatas dos adesivos, lonas, recortes e/ou placas (ou similares), inclusive com as especificações de sangria e detalhamento de aplicação.

5.48. A empresa será responsável por toda a comunicação visual que comporá o estande, cuja impressão será feita em alta resolução, cabendo à CONTRATANTE apenas o envio das artes e a indicação de sua instalação/plotagem/colagem.

5.49. Após envio das artes pela Contratante, a CONTRATADA deverá aplicar as artes no memorial descritivo e no projeto tridimensional para enviar solicitação de aprovação prévia da CONTRATANTE, antes da impressão/produção de qualquer peça referente à essa seção.

5.49.1. Caso a CONTRATADA encaminhe as medidas incorretas e/ou não respeite as especificações aqui apresentadas, o Ministério do Turismo não arcará com os custos em caso de necessidade de reimpressão.

ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS

5.50. Descrição dos serviços:

5.50.1. Os produtos licitados serão adquiridos de forma parcelada, por dia do evento, em quantidades variadas e de acordo com as especificações e condições estabelecidas para cada item.

5.51. Quando exigido, a alimentação e a bebida deverão ser servidas em louça, talheres e copos de vidro de boa qualidade, em ótimo estado de conservação.

5.52. Quando autorizada a utilização de descartáveis, estes deverão ser de ótima qualidade, previamente aprovados pela CONTRATANTE.

5.53. Os produtos encomendados serão entregues selecionados, em perfeito estado, recomendando-se que os produtos sejam preparados no mesmo dia da entrega.

5.54. Os produtos deverão ser servidos ao público em louças/embalagens apropriadas à especificidade de cada item.

5.55. Os serviços deverão ser prestados por copeiros e garçons com experiência e preparo para a função, devidamente uniformizados.

5.56. Os serviços deverão considerar o acompanhamento por staff de apoio pertinente à correta condução do serviço, da sua preparação ao seu encerramento, incluindo o recolhimento de todos os artefatos introduzidos no ambiente do evento, por ocasião da prestação dos referidos serviços.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O custo da realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se referirá à execução exata e precisa com as máximas qualidades e quantidades a atender às necessidades da CONTRATANTE. Portanto, a execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados importará em pagamento proporcional ao realizado, para tanto serão utilizados níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, promovendo-se a remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviços pactuados.

6.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) seguirá as condições definidas neste Termo de Referência e fará parte do Termo de Contrato como obrigação entre as partes.

6.3. O disposto neste item não se confunde com as penalidades discriminadas no item - DAS SANÇÕES, podendo ambos, inclusive serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que o IMR é decorrente de atuação do representante da administração quando do atesto dos serviços e a sanção contratual decorre de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa, o qual não é necessário para o IMR visto ser condição e regra no cumprimento do objeto.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Serviços	Ocorrência	Pontuação	1ª	2ª	3ª
			Ocorrência/Peso 1	Ocorrência/Peso 1	Ocorrência/Peso 2
	Deixar de atender ao briefing do projeto propositalmente ou atender de forma insuficiente, sem motivo justificado.	0,25	1	1	2
	Fornecimento de instalações com capacidade diversa e inferior da Contratada provocando transtornos na execução do evento.	0,5	1	1	2
	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	0,5	1	1	2
	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	0,5	1	1	2

Infraestrutura	Entregar com atraso ou incompleto o layout e/ou projeto arquitetônico do estande ministerial	0,5	1	1	2
	Deixar de entregar o layout e/ou projeto arquitetônico do estande ministerial	1	1	1	2
	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	1	1	2
	Fornecer estrutura com solidez e seguranças comprometidas ou deixar cabos, fios, ferragens e itens da instalação à mostra, sem adotar providências necessárias.	1	1	1	2
	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	1	1	1	2
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	1	1	2
Recursos Humanos	Atraso na apresentação do profissional provocando transtorno da execução do evento.	0,25	1	1	2
	Não se apresentar de forma adequada (moldes descritos no termo de referência).	0,25	1	1	2
	Profissional não apresentar qualificação para exercer a função.	0,5	1	1	2
	Mesmo profissional exercendo mais de uma das funções em divergência ao contratado trazendo transtornos ao evento.	0,5	1	1	2
	Não comparecimento do profissional solicitado/indicado.	1	1	1	2
	Suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratados.	1	1	1	2
Mobiliários	Não entregue no prazo e/ou forma estabelecidos.	0,25	1	1	2
	Fornecimento de mobília com qualidade inferior ao contratado.	0,5	1	1	2
	Fornecer mobília quebrada, suja, com defeito ou inadequada.	0,5	1	1	2

	Não entregar o produto solicitado	1	1	1	2
Áudio e vídeo	Fornecimento de equipamentos sem prévio teste causando transtornos na execução dos serviços.	0,25	1	1	2
	Mesmo profissional exercendo mais de uma das funções em divergência ao contratado trazendo transtornos ao evento.	0,5	1	1	2
	Atraso na apresentação do profissional responsável e/ou equipe responsável pela instalação e funcionamento do equipamento trazendo transtornos na execução do evento	0,25	1	1	2
	Não comparecimento do profissional e/ou equipe responsável para o pleno funcionamento do equipamento.	1	1	1	2
	Fornecimento de equipamento com capacidade diversa e inferior da Contratada provocando transtornos na execução do evento.	0,5	1	1	2
Paisagismo	Não entregar no prazo, forma e/ou em lugar estabelecido.	0,25	1	1	2
	Fornecimento de plantas diversas das aprovadas, sem motivo justificado e concordância do MTur.	0,25	1	1	2
	Fornecimento de plantas com qualidade inferior ou diverso do contratado (má aparência, sem coloração, com folhas mortas, tamanho inferior, etc).	0,5	1	1	2
	Não entregar o produto.	1	1	1	2
Comunicação Visual	Não entregar no prazo, forma e/ou local acordado.	0,25	1	1	2
	Fornecimento de peças com impressão de baixa qualidade e/ou aplicação incorreta.	0,5	1	1	2
	Não entregar o produto contratado.	1	1	1	2
Equipamentos Diversos	Não entregar no prazo, forma e/ou local acordado.	0,25	1	1	2
	Fornecimento de material/produto/equipamento com qualidade inferior ao contratado.	0,5	1	1	2

	Não entregar o produto contratado.	1	1	1	2
	Fornecer material em quantidade diversa da solicitação.	0,5	1	1	2
Alimentação e bebidas	Fornecimento de produtos em quantidade inferior ao contratado.	0,5	1	1	2
	Acomodação dos alimentos em recipientes inadequados.	0,25	1	1	2
	Identificação de objetos estranhos aos alimentos, a exemplo de cabelos, insetos e/ou outros.	0,5	1	1	2
	Atraso no fornecimento do serviço causando transtornos e atraso na execução do evento.	0,5	1	1	2

6.4. O cálculo será o somatório por grupo de serviços e por evento realizado. Caso a ocorrência seja recorrente em outros eventos, no mesmo grupo de serviços, a partir da terceira o fator será multiplicado por dois seguindo o procedimento de glosa correspondente de Nota Fiscal do evento demandado.

6.5. É caracterizado como inadimplemento total das obrigações assumidas, a empresa que não atender as demandas até o prazo previsto para início da realização do evento, levando o MTur a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado, salvo exceções descritas na Ordem de Serviço que demandam atendimento das obrigações contratuais.

6.6. O registro de ocorrências será apurado a cada execução de evento, aplicando-se a respectiva pontuação por meio da qual caberá ao fiscal do contrato formalizar ao gestor do contrato relatório detalhado da execução do evento quando do atesto da nota fiscal, aplicando-se as seguintes ações de glosas:

Procedimento	PONTUAÇÃO
Glosa correspondente a 2% da Nota Fiscal do evento	Maior ou igual a 0.5 e menor que 2
Glosa correspondente a 3% da Nota Fiscal do evento	Maior ou igual a 2 e menor que 3
Glosa correspondente a 5% da Nota Fiscal do evento	Maior ou igual a 3 e menor que 5
Glosa correspondente a 10% da Nota Fiscal do evento	Acima de 5

6.7. DAS FALTAS:

6.7.1. Faltas leves:

6.7.1.1. A recorrência de 3 glosas oriundas do ANS com glosa igual ou inferior a 5%

6.7.2. Faltas graves:

6.7.2.1. Recorrência de 3 faltas leves no intervalo de 12 meses.

6.7.2.2. A não realização a contento de evento por falha da empresa ou fornecedores por ela contratados, mediante declaração expressa do fiscal do contrato.

6.7.2.3. A recorrência de 3 glosas oriundas do ANS, com glosa superior a 5%.

6.7.3. Faltas gravíssimas que podem ensejar rescisão contratual são:

6.7.3.1. A impossibilidade de realizar algum evento por falha da empresa ou fornecedores por ela contratados;

6.7.3.2. A recorrência de 3 faltas, sendo uma delas de natureza grave no período de 12 meses.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Termo de Referência, somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentarem todos os documentos aqui exigidos.

7.2. Para fins de emissão de nota de empenho, contratação e pagamento, dentre outros procedimentos afetos à presente contratação, deverá ser respeitado o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal, em especial o disposto no art. 30:

Art. 30. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29.

Parágrafo único. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicaf, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

7.3. Não poderão participar empresas que **tenham obrigatoriedade** e não possuam o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur, considerando o disposto no **Art. 2º da Portaria nº 197, de 13 de julho de 2013**, amparada pela Lei 11.771/2008.

7.4. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço e melhor custo-benefício.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão requisitados por servidor habilitado do Departamento de Promoção e Produtos Turísticos, da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo do Ministério do Turismo.

8.2. A comunicação entre o órgão e a prestadora de serviços se dará por via telefônica e por e-mail, devendo constar autorização formal por escrito como condição *sine qua non* para a execução de quaisquer serviços.

8.3. A fiscalização dos serviços será executada por servidor designado por meio de portaria interna, devendo o servidor possuir capacidade técnica e conhecimento prévio sobre o objeto contratado, na forma da lei.

8.4. O pagamento apenas será efetuado após a aferição da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, o qual se manifestará por meio de Relatório de Fiscalização, o que será feito após o envio do relatório de acompanhamento pela CONTRATADA, com base na metodologia disposta no item 6 deste Termo de Referência.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os documentos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades demandadas, os quais deverão estar de acordo com as instruções contidas no Manual do Expositor do evento e na legislação vigente.

10. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação dos serviços será iniciada com o planejamento do projeto para participação na WTM Latin America 2020, a qual ocorrerá no Expocenter Norte, na cidade de São Paulo - SP, entre os dias 31 de março a 02 de abril de 2020.

10.2. Esta contratação será realizada prevendo em sua vigência o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo

com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.17. Ceder os direitos patrimoniais relativos aos projetos ou serviços técnicos especializados, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.18. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

12.19. Assegurar à Contratante, nos termos do Anexo VII-F, Item 6., da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017:

12.19.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.19.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços relacionados com o objeto deste Termo de Referência com seus próprios recursos, sendo-lhe facultado contratar terceiros ou subcontratar outras empresas ou instituições, pelos quais deve assumir inteira responsabilidade, sendo vedada a subcontratação integral dos serviços e desde que sejam respeitados os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

13.2. Por serem considerados como serviços de maior relevância técnica, é vedada a subcontratação dos serviços abaixo elencados:

13.2.1. Pré-operacionais, que consistem em todas as tratativas junto à CONTRATANTE que antecedem a realização do evento até a sua ocorrência;

13.2.2. Operacionais, no que se refere à produção/acompanhamento do evento.

13.2.3. Pós-operacionais, que consistem na entrega final dos serviços solicitados, após a realização do evento, além de toda documentação de prestação de contas compatível com os termos da contratação.

13.3. *As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou*

serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no artigo 48, II, da LC 123/2006.

13.4. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

13.4.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

13.4.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

13.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.6. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e [Decreto nº 9.507, de 2018](#).

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

15.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.5.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.12. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade

pactuado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.14. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão recebidos para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta, no Manual do Expositor e caso o projeto seja aprovado pela promotora/organizadora do evento.

16.2. Após aprovação dos projetos, a entrega dos stands, com os equipamentos de uso, as chaves de todos os recintos e mobiliários, ou quaisquer outros serviços serão recebidos provisoriamente no dia anterior à cada evento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou quando reprovados pela organização do evento/corpo de bombeiros/autoridade similar por falta de atendimento ao Manual do Expositor e/ou legislação vigente, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.5. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

16.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura para cada evento realizado.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado,

deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.4.1. o prazo de validade;
- 17.4.2. a data da emissão;
- 17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.4.5. o valor a pagar; e
- 17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 17.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12. Será considerada extinta a garantia:

19.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato
---	---------------------------------------

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.4. As empresas, cadastradas no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

21.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, cumprindo os seguintes requisitos:

21.4.1.1. Comprovar que executou nos últimos 24 (vinte e quatro) meses ou executa contrato compatível com o objeto desta licitação, qual seja a organização de eventos feirais de grande porte (evento para, no mínimo, 3.000 pessoas); ou

21.4.1.2. Comprovar que nos últimos 24 (vinte e quatro) meses foi responsável pelo desenvolvimento e montagem de projetos de estande, de pelo menos 1 (um) estande especial (montagem construída), em espaço feiral, totalizando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da metragem máxima prevista (2.188 m²) - será computado o somatório de diferentes execuções dentro desse período - excluídos projetos de estandes estruturados em *octanorm*;

21.4.1.3. A licitante não necessita comprovar a sua existência há 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em prazo inferior ao citado, demonstrar que, no referido lapso temporal, cumpriu as exigências dos itens anteriores;

21.4.1.4. Considerando as características da futura contratação, para efeito de qualificação técnica, os atestados que comprovem os requisitos exigidos no item 21.4.1.2 poderão considerar execuções por meio de subcontratação de empresas por parte da CONTRATADA, desde que comprovada a relação existente entre a(s) demandante(s) dos serviços e a licitante.

21.4.2. Os atestados devem vir acompanhados de comprovação documental da relação contratual, preferencialmente de **contrato(s) firmado(s) entre a(s) demandante(s) dos serviços e a licitante.**

21.4.3. Os atestados devem vir acompanhados de informações sobre os eventos e serviços executados, metragens dos estandes produzidos, quantidade de público dos eventos (se couber) e data de realização dos eventos.

21.4.4. **Em caso de necessidade, o Ministério do Turismo poderá solicitar complementarmente o envio de projetos arquitetônicos, portfólios, layouts, maquetes eletrônicas, registros fotográficos e/ou outros elementos que possibilitem uma visão geral do projeto e dos materiais utilizados, de forma a confirmar a capacidade inequívoca da licitante de cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Referência no padrão de qualidade e especificações estabelecidos pela contratante.**

21.4.5. Na hipótese de inviabilidade de apresentação do(s) documento(s) aqui elencados, a licitante é obrigada a apresentar outros documentos comprobatórios que demonstrem, de forma inequívoca, a relação existente entre a(s) demandante(s) dos serviços e a licitante.

21.4.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

21.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.5.1. Valor Global Máximo: **R\$ 4.081.296,19 (quatro milhões, oitenta e um mil duzentos e noventa e seis reais e dezenove centavos).**

21.5.2. Valores unitários máximos conforme planilha de composição de preços:

INFRAESTRUTURA		QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO	
Estande Especial	Montagem de estande com projeto personalizado, construído em marcenaria, vidro, fórmica, OSB ou materiais similares e informações detalhadas da estrutura utilizada como: revestimentos, tipos de divisórias, forros, pé direito, fachada, projeto de iluminação, mobiliários utilizados contemplando planta baixa, layout, criação, montagem, instalação e desmontagem, conforme briefing enviado pelo Ministério do Turismo, com especificações técnicas de tal forma que atenda às necessidades do evento, objetivo e público alvo. O projeto deverá contemplar piso com elevação mínima de 5cm, com nivelamento e	m²	2188	R\$ 962,50	R\$ 2.105.950,00

	<p>revestimento de acordo com o conceito.</p> <p>É obrigatória a apresentação de ART/RRT do projeto.</p>				
Estande Semiconstruído	<p>Montagem de estande com projeto personalizado, construído em sistema modular combinado com marcenaria, vidro ou similar e informações detalhadas da estrutura utilizada como: tipos de divisórias, forros, pé direito, fachada, projeto de iluminação, mobiliários utilizados contemplando planta baixa, layout, criação, montagem, instalação e desmontagem, conforme briefing enviado pelo Ministério do Turismo, especificações e técnicas de tal forma que atenda às necessidades do evento, objetivo e público alvo.</p> <p>O projeto deverá contemplar piso com elevação mínima de 5cm, com nivelamento e revestimento de acordo com o conceito.</p> <p>É obrigatória a apresentação de ART/RRT do projeto.</p>	m ²	1134	R\$ 725,00	R\$ 822.150,00
Estande Básico	<p>Montagem de estande com projeto personalizado, construído exclusivamente em sistema modular e informações detalhadas da estrutura utilizada como: tipos de divisórias, forros, pé direito, fachada, projeto de iluminação, mobiliários utilizados contemplando planta baixa, layout, criação, montagem, instalação e desmontagem, conforme briefing enviado pelo Ministério do Turismo, especificações e técnicas de tal forma que atenda às necessidades do evento, objetivo e público alvo.</p> <p>É obrigatória a apresentação de ART/RRT do projeto.</p>	m ²	83	R\$ 575,00	R\$ 47.725,00

RECURSOS HUMANOS					
Recepcionista	O serviço deverá ser executado por profissional dinâmico, com boa postura, capacitado e com experiência na atividade de recepção a eventos, com habilidade em lidar com pessoas e no trato com autoridades.	diária	28	R\$ 175,39	R\$ 4.910,85
Operador de equipamentos audiovisuais	O serviço deverá ser executado por profissional dinâmico e com experiência na atividade de operação de equipamentos audiovisuais, capacitado para realizar a montagem, desmontagem e manutenção de aparelhos audiovisuais, computadores e demais aparelhos eletroeletrônicos, assim também a operar aparelhos audiovisuais, computadores e demais aparelhos eletroeletrônicos a serem utilizados durante os eventos.	diária de 8 horas	22	R\$ 204,33	R\$ 4.495,15
Auxiliar de Limpeza	O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e uniformizado para a realização de serviços de limpeza e conservação nas dependências das áreas contratadas pelo Ministério do Turismo e cercanias, antes, durante e depois de sua realização, com todo o material de limpeza incluído.	diária	33	R\$ 213,11	R\$ 7.032,71
Segurança Diurno	O serviço deverá ser executado por profissional de empresa devidamente cadastrada na Secretaria de Segurança Pública do seu município.	diária de 12 horas	19	R\$ 192,90	R\$ 3.665,10
Segurança Noturno	O serviço deverá ser executado por profissional de empresa devidamente cadastrada na Secretaria de Segurança Pública do seu município.	diária de 12 horas	19	R\$ 238,80	R\$ 4.537,20
Garçom	O serviço deverá ser executado por profissional capacitado a prestar serviços de garçom (com uniforme).	diária	10	R\$ 271,83	R\$ 2.718,25
Copeira	O serviço deverá ser executado por profissional capacitado a prestar serviços de copeiragem (com	diária	7	R\$ 276,67	R\$ 1.936,67

	uniforme).				
Produtor do Evento	O serviço deverá ser executado por profissional com experiência, o qual será responsável pelo planejamento, organização prévia e execução do evento, coordenação dos profissionais envolvidos, entre outras incumbências inerentes ao acompanhamento e desfecho do evento, sob a supervisão da contratante. Apenas para eventos de grande porte.	diária	12	R\$ 574,25	R\$ 6.891,00
MOBILIÁRIO					
Balcão Pequeno	Balcão simples ou balcão vitrine (a definir), feito em madeira aglomerada ou MDF laminado, cor a definir, com medidas aproximadas de 1.0m x 1.0m x 0.50m, com 2 portas, fechadura e uma prateleira interna, adesivado com a arte do cliente.	uni/diária	171	R\$ 316,67	R\$ 54.150,00
Balcão Médio	Balcão simples ou balcão vitrine (a definir), feito em madeira aglomerada ou MDF laminado, cor a definir, com medidas aproximadas de 2.0m x 1.0m x 0.50m, com 2 portas, fechadura e uma prateleira interna, adesivado com a arte do cliente.	uni/diária	107	R\$ 500,00	R\$ 53.500,00
Balcão Curvo	Balcão feito em madeira aglomerada ou similar, cor a definir, com altura aproximada de 0,80m. Valor por metro linear/diária	metro linear/diária	71	R\$ 358,33	R\$ 25.441,67
Balcão de Informações	Estação de atendimento feita em madeira aglomerada ou MDF laminado, cor a definir, com a possibilidade de adesivação com a arte do cliente na parte frontal. Valor por metro linear/diária	metro linear/diária	33	R\$ 300,00	R\$ 9.900,00
Mesa redonda	Com tampo em vidro, madeira aglomerada ou MDF laminado em madeira de poliuretano ou cera (a ser aprovada pelo MTur), medindo cerca de 0,8 m a 1 m de diâmetro.	uni/diária	236	R\$ 157,38	R\$ 37.141,68
Mesa de reunião (10 pessoas)	Acompanha 10 cadeiras estofadas, cor a definir, tampo em vidro.	uni/diária	7	R\$ 391,10	R\$ 2.737,70

Mesa de reunião (6 pessoas)	Acompanha 6 cadeiras estofadas, cor a definir, tampo em vidro.	uni/diária	17	R\$ 316,10	R\$ 5.373,70
Mesa de canto/centro	Mesa de canto com tampo de vidro, madeira aglomerada ou MDF laminado em madeira de poliuretano ou cera	uni/diária	31	R\$ 110,89	R\$ 3.437,65
Mesa bistrô	Com tampo de vidro diâmetro de aproximadamente 0.60m	uni/diária	107	R\$ 126,86	R\$ 13.574,02
Banqueta	Estofada, com apoio para as costas.	uni/diária	846	R\$ 50,45	R\$ 42.682,39
Cadeira	Estofada, com apoio para as costas.	uni/diária	1142	R\$ 34,56	R\$ 39.465,24
Aparador	Mesa Aparador com tampo de vidro.	uni/diária	4	R\$ 333,33	R\$ 1.333,33
Armário Baixo	Armário baixo com 2 portas feito em madeira aglomerada ou MDF laminado, cor a definir.	uni/diária	160	R\$ 231,70	R\$ 37.071,20
Poltrona	Revestida com espuma de poliuretano, manta acrílica e acabamento em couro sintético ou poliéster, cor a definir. Modelo com linhas retas. Limpa, sem manchas, rasgos, furos ou costuras se desfazendo.	uni/diária	57	R\$ 158,75	R\$ 9.048,75
Sofá 2 lugares	2 lugares, revestido com espuma de poliuretano, manta acrílica e acabamento em couro sintético ou poliéster, cor a definir.. Modelo com linhas retas. Limpo, sem manchas, rasgos, furos ou costuras se desfazendo.	uni/diária	26	R\$ 300,34	R\$ 7.808,71
Sofá 3 lugares	3 lugares, revestido com espuma de poliuretano, manta acrílica e acabamento em couro sintético ou poliéster, cor a definir. Modelo com linhas retas. Limpo, sem manchas, rasgos, furos ou costuras se desfazendo.	uni/diária	9	R\$ 368,56	R\$ 3.317,06
Banco estofado	Pufe estofado, cor a definir, formato banco.	uni/diária	17	R\$ 71,67	R\$ 1.218,33
Banco de madeira	Banco de praça em madeira e/ou ferro.	uni/diária	29	R\$ 283,33	R\$ 8.216,67
Pufe	Pufe estofado em couro ou similar, cor a definir.	uni/diária	316	R\$ 59,60	R\$ 18.833,60
Lixeira pequena	Capacidade entre 10 a 20 litros. Perfil e cor a definir.	uni/diária	370	R\$ 56,67	R\$ 20.966,67
Lixeira grande	Capacidade entre 40 a 50 litros. Perfil e cor a definir.	uni/diária	32	R\$ 76,67	R\$ 2.453,33
ÁUDIO E VÍDEO					
	Sistema de Painel de LED indoor abrangendo a solução de hardware, software e instalação				

Painel LED	dos equipamentos necessários para o funcionamento de todo o sistema, com capacidade para processamento de imagens estáticas e dinâmicas digital. Estão incluídos locação de painéis eletrônicos modulares, transporte, montagem, desmontagem e operação, além de equipamentos acessórios para controle e gerenciamento de imagens. A empresa deve prever que o painel poderá ser embutido em parede, boxstruss, caixa em marcenaria com aplicação de imagens para manutenção de equipamentos, devendo, portanto, prever a construção dessas estruturas a critério da Contratante (valor por 1m²).	m²/diária	245	R\$ 711,90	R\$ 174.415,50
TV 42''	Televisor de LED 42 polegadas com entrada para pendrive e HDMI com suporte para instalação direta na estrutura do estande.	uni/diária	126	R\$ 548,74	R\$ 69.141,56
TV 50''	Televisor de LED 50 polegadas com entrada para pendrive e HDMI com suporte para instalação direta na estrutura do estande.	uni/diária	12	R\$ 735,15	R\$ 8.821,75
Notebook	Processador Intel Core I5; 8 Gb de Memória RAM; Teclado ABNT-2; Mouse, Touchpad; HD de 500 GB ; Placa de som; Placa de Rede Gigabit; Placa de Rede WIFI 802.11b/g/n; 2 USB 2.0 e 1 USB 3.0; Windows 7 Profissional com Pacote Office atualizado, monitor 13', saída HDMI, Pendrive, Conexão bluetooth. Serão aceitas configurações superiores às indicadas acima.	uni/diária	82	R\$ 138,70	R\$ 11.373,67
Sonorização	Sistema de som com caixas acústicas e caixas para retorno. Suficientes para um ambiente com até 50 pessoas.	uni/diária	18	R\$ 997,35	R\$ 17.952,30
Microfone sem fio	Unidirecional sem fio.	uni/diária	17	R\$ 96,89	R\$ 1.647,13
Microfone com fio	Com pedestal tipo girafa.	uni/diária	7	R\$ 70,73	R\$ 495,10
Microfone auricular	Lapela sem fio.	uni/diária	14	R\$ 77,81	R\$ 1.089,31

Projektor	Projektor multimídia tipo datashow, de 2000 ansilumens, incluso: cabos, adaptadores, controle remoto e ponteira laser.	uni/diária	6	R\$ 255,95	R\$ 1.535,70
Tela de projeção	Tela de projeção 120'' com tripé ou pendurada (a critério da Contratante)	uni/diária	4	R\$ 160,28	R\$ 641,12
PAISAGISMO					
Planta em vaso	Planta ornamental em vaso (espécie a definir), com possibilidade de suspensão	unidade	124	R\$ 200,96	R\$ 24.919,04
Jardim linear	Conjunto de plantas em vasos/jardineiras para paisagismo do estande. Tipo de plantas mediante aprovação prévia da Contratante.	ml	9	R\$ 190,00	R\$ 1.710,00
Parede verde	Ornamentação de parede com meio da sobreposição de plantas (artificiais ou não).	m²	67	R\$ 256,67	R\$ 17.196,67
COMUNICAÇÃO VISUAL					
Impressão em adesivo/lona	Impressão e aplicação de adesivo vinílico em painéis, lonas e paredes do estande. Arte encaminhada pela Contratante.	m²	2364	R\$ 83,75	R\$ 197.985,00
Placas em PVC e/ou isopor	Impressão e aplicação de placas (ou elementos similares) em estruturas do estande. Arte encaminhada pela Contratante.	m²	44	R\$ 103,33	R\$ 4.546,67
EQUIPAMENTOS DIVERSOS					
Geladeira Simples	Geladeira com aproximadamente 180 L	uni/diária	58	R\$ 363,33	R\$ 21.073,33
Geladeira Duplex	Geladeira duplex com aproximadamente 240 L para depósito de bebidas e alimentos	uni/diária	34	R\$ 463,33	R\$ 15.753,33
Geladeira Expositora	Refrigerador com porta de vidro com capacidade para 250 litros	uni/diária	14	R\$ 606,67	R\$ 8.493,33
Máquina automática de auto serviço para café expresso, cappuccino, chocolate quente, etc.	Com produtos de boa qualidade para consumo estimado de 100 pessoas por dia.	uni/diária	8	R\$ 1.183,33	R\$ 9.466,67
Forno Elétrico	Forno Elétrico 40L	uni/diária	5	R\$ 396,67	R\$ 1.983,33
Cooktop Elétrico Portátil 2 bocas	Cooktop Elétrico Portátil 4 bocas	uni/diária	5	R\$ 396,67	R\$ 1.983,33
Cooktop Elétrico Portátil 4 bocas	Cooktop Elétrico Portátil 2 bocas	uni/diária	3	R\$ 490,00	R\$ 1.470,00
Rádio Comunicador	Rádio de comunicação de longo alcance	uni/diária	26	R\$ 125,98	R\$ 3.275,35
Carrinhos para transporte de	Carrinhos de 4 (quatro) rodas com plataforma, para	uni/diária	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00

materiais	transporte de mercadorias.			R\$ 200,00	R\$ 2.300,00
Internet	Link com mínimo de 30 M de download e 2 de upload. Contemplar a possibilidade de até 4 acess point wireless com área de alcance aproximada de 100 m²	unidade/evento	30	R\$ 1.950,00	R\$ 58.500,00
ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS					
Água mineral 300ml	Sem Gás 300 ML	unidade	320	R\$ 3,03	R\$ 970,24
Água mineral com gás 300ml	Com Gás 300 ML	unidade	103	R\$ 3,53	R\$ 363,59
Água mineral Galão 20l	Instalação e manutenção de bebedouro com bombona de água de 20L com gelo e natural	unidade	18	R\$ 65,90	R\$ 1.186,20
Serviço de Chá	Serviço de café coado para convidados e colaboradores do estande, com talheres, xícaras, louças, açúcar e adoçante inclusos (até 100 pessoas por dia)	diária	10	R\$ 376,67	R\$ 3.766,67
Serviço de Café	Serviço de chá (mínimo 3 sabores) para convidados e colaboradores do estande, com talheres, louças, xícaras, açúcar e adoçante inclusos (até 100 pessoas por dia)	diária	13	R\$ 376,67	R\$ 4.896,67
MATERIAIS DIVERSOS					
Display em Acrílico A4	Display porta folha, modelo T, vertical, em acrílico, cor transparente.	unidade	36	R\$ 68,33	R\$ 2.460,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO					R\$ 4.081.296,19

21.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global e melhor custo-benefício.

21.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

22.2. Para cálculo do valor médio global, foi realizado levantamento de valores por meio de pesquisa no Sistema Pannel de Preços, contratações vigentes com outros órgãos da Administração Pública e pesquisa de preços no mercado com empresas especializadas em montagem/desmontagem de estandes promocionais.

22.3. Tal gama de pesquisa foi necessária, tendo em vista a especificidade do objeto, que consiste na especialidade de uma empresa no ramo de construções efêmeras para exposições.

22.4. Foi identificada grande variedade de valores entre os preços encontrados, entretanto, tal variação pode decorrer das diferentes negociações entre as empresas e seus fornecedores (sabe-se que no ramo de eventos há um grande grau de relações comerciais firmadas entre os contratados e seus inúmeros fornecedores, o que gera variações de preços entre determinados itens para uma empresa ou outra).

22.5. Ainda assim, diante disso, foi realizada uma análise crítica sobre os preços apresentados e procedemos à desconsideração dos preços que se encontravam sem amparo comparativo com outras contratações realizadas, pois estavam gerando sobrepreços/subpreços na estimativa (quando não houve equilíbrio com outros preços apresentados).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Os recursos financeiros devem ser apropriados da classificação orçamentária apresentada a seguir:

Ação Orçamentária	20Y3
Plano Orçamentário	0006 - Participação do Ministério do Turismo em eventos nacionais

Natureza de Despesa	339039
PTRES	093327
Plano Interno	0626 PREVENT

24. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

24.1. Informa-se ainda que a instrumentalização do presente processo observou os apontamentos constantes na Portaria nº 153, de 21 de julho de 2014, entretanto, houve dificuldades quanto ao prazo de início da licitação tendo em vista o atraso na aprovação da demanda, motivo pelo qual solicitou-se urgência na tramitação como condição para viabilidade da contratação.

24.2. Considerando o curto prazo entre a elaboração dos Estudos Preliminares e o presente Termo de Referência, não houve alterações no Mapa de Riscos.

24.3. Para fins de viabilidade da contratação, recomenda-se a tramitação do processo em conforme consta no cronograma abaixo:

Conclusão e aprovação do Termo de Referência	15/01/2020
Verificação da disponibilidade orçamentária	16/01/2020
Elaboração do Edital	27/01/2020
Conclusão da Análise Jurídica	31/01/2020
Publicação do Edital	04/02/2020
Abertura do Pregão	14/02/2020
Assinatura do Contrato	28/02/2020

Caio Martins Franco

Coordenador de Eventos Turísticos Institucionais

Thais Furtado Medeiros

Coordenadora-Geral e Eventos Turísticos

Mariá Bonato Cenci

Diretora de Promoção e Produtos Turísticos - Substituta

Aprovo. Encaminha-se ao setor de licitações.

William França Cordeiro

Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Caio Martins Franco, Coordenador(a)**, em 14/01/2020, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Furtado Medeiros, Coordenador(a)-Geral**, em 14/01/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Mariá Bonato Cenci, Diretor(a) Substituto(a)**, em 14/01/2020, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **William França Cordeiro, Secretário(a) Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo - Substituto**, em 15/01/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0484510** e o código CRC **4A1A6675**.
